



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 60/2025

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 1.395, de 07 de junho de 2010, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Boa Esperança-ES-FMHIS e instituiu o Conselho Gestor, para adequá-la às disposições da Lei Federal nº 11.124/2005 e às orientações dos órgãos de controle”.

Relator: Francisco da Rocha Souza,

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 060/2025 de 11 de novembro de 2025, que “Altera a Lei Municipal nº 1.395, de 07 de junho de 2010, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Boa Esperança-ES-FMHIS e instituiu o Conselho Gestor, para adequá-la às disposições da Lei Federal nº 11.124/2005 e às orientações dos órgãos de controle”.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de novembro de 2025, a matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão para análise quanto à **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e redação final**.

Assim sendo, o Vereador Francisco da Rocha Souza, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, coordenou a reunião ordinária na data de 08 de dezembro e avocou para si a emissão do parecer.

II – VOTO DO RELATOR:

A matéria versa sobre organização administrativa do Conselho Gestor do FMHIS, órgão integrante da estrutura executiva municipal, razão pela qual a **iniciativa do Prefeito** encontra amparo na legislação, estando em consonância com a Constituição Federal, Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, Lei Federal nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e Lei Orgânica do Município.

As alterações propostas respeitam os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e participação social, previstos na Constituição Federal.

Ademais, a proposta **não cria cargos, despesas obrigatórias ou estruturas incompatíveis** com a autonomia municipal.

Não se identificam vícios de iniciativa, de finalidade, de forma, de motivo ou de objeto. A proposição harmoniza normas municipais com o padrão Federal, fortalecendo a governança do FMHIS e garantindo a regularidade das transferências de recursos Federais.

O texto respeita os critérios formais da Lei Complementar nº 95/1998, aplicável à elaboração normativa, especialmente no que tange à clareza, precisão e atualização dos dispositivos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diante da análise exposta, entende esta Comissão que o Projeto de Lei nº 60/2025 é **constitucional, legal, juridicamente adequado**, observa as regras de **técnica legislativa**, apresenta **redação clara e compatível** com o ordenamento jurídico municipal.

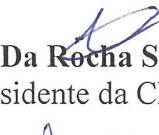
Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 60/2025.

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 60/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender plenamente aos requisitos de **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 08 de dezembro de 2025.


Francisco Da Rocha Sousa (relator)
Presidente da CPLJRF


Weverton Mattusoch Filgueira (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CPI JRF


Maicon Gomes De Moraes (pelas conclusões)
Membro CPLJRF

